



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**RESOLUÇÃO CEPG Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a regulamentação do retorno gradual do ensino presencial para os cursos de pós-graduação Stricto e Lato sensu da UFRJ durante a fase de adaptação*

O Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CP no. 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2025) da UFRJ;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFRJ e o Guia de Biossegurança da UFRJ (ver link <https://coronavirus.ufrj.br/pos-pandemia/>);
- a PORTARIA Nº 8.673, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, que autoriza o retorno presencial dos servidores que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19 há pelo menos 15 dias após a segunda dose (ou dose única), sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação;

RESOLVE que:

**Art. 1º** Compreende-se por retorno gradual do ensino da Pós-graduação da UFRJ, a fase de adaptação do ensino remoto para o ensino presencial.

**Parágrafo único** - A fase de adaptação ocorrerá em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a evolução dos efeitos da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Durante a fase de adaptação, as disciplinas do ensino de pós-graduação da UFRJ serão ofertadas em cada curso, de acordo com um ou mais dos seguintes regimes:

I - Integralmente Remoto (IR);

II - Remoto e Presencial (RP), que pode acontecer sob duas formas:

- a) Semipresencial: combinação de atividades remotas e presenciais para todos os discentes.
- b) Híbrido: parte dos discentes no modo remoto síncrono e parte dos discentes no modo presencial.

III - Integralmente Presencial (IP)

§ 1º Recomenda-se que as disciplinas obrigatórias sejam oferecidas nos regimes IR e RP.

§ 2º As atividades didáticas remotas deverão estar assentadas nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

§ 3º Para a oferta de disciplinas no regime RP previsto no inciso II do *caput* deste artigo, tem-se:

I – No regime RP Semipresencial:

- a) as aulas presenciais devem contemplar parte do conteúdo programático da disciplina, não sendo destinadas exclusivamente à realização de atividades avaliativas;
- b) no caso de disciplinas obrigatórias, recomenda-se que as atividades avaliativas sejam no modo remoto;

II – No regime RP Híbrido:

- a) no caso de disciplinas obrigatórias, as atividades avaliativas terão de ser no modo remoto.

§ 4º O regime de cada disciplina ofertada, conforme as possibilidades previstas nos regimes IR, RP e IP, deverá ser amplamente divulgado em quadro de horários por período curricular do curso, na página eletrônica e nos canais de comunicação do PPG, para que os alunos tenham ciência dessas informações no momento da inscrição em disciplinas.

§ 5º Durante a vigência da fase de adaptação, a oferta de aulas presenciais, de acordo com os regimes RP e IP, será limitada pela adequação da ocupação dos espaços, conforme disposto no art. 10 desta Resolução.

**Art. 3º** Durante a vigência desta resolução, caberá ao docente definir os regimes de cada disciplina a ser ofertada em cada período letivo, mediante o aval da Comissão Deliberativa do Programa ou da Coordenação do curso *Lato sensu*.

§ 1º Em casos excepcionais, é permitida a oferta de turmas com diferentes regimes para uma mesma disciplina, de acordo com as opções IR, RP e IP, em um mesmo período letivo, buscando-se favorecer a integralização dos cursos pelos discentes, conforme disposto no inciso II do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, as disciplinas em regimes RP e IP poderão não ser autorizadas ou ter suas aulas presenciais suspensas pelo CEPG, após início de cada período letivo, as quais, nesse caso, deverão ser:

- I – adiadas ou transferidas de período;
- II – realizadas pelo regime IR ou;
- III – em casos excepcionais, canceladas.

**Art. 4º** As atividades didáticas, conforme regimes IR e RP, serão realizadas de forma síncrona, com a possibilidade de realização de atividades complementares assíncronas.

**Parágrafo único.** As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da disciplina e poderão ser gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente.

**Art. 5º** Durante a fase de adaptação, os planos de curso das disciplinas ofertadas nos regimes IR, RP e IP deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I – as diretrizes da Comissão Deliberativa do Programa ou da Coordenação do curso *Lato sensu*;

II – a seleção dos conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas, conforme formatos previstos, buscando-se evitar a sobrecarga de atividades;

III – o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa da disciplina, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV – o número máximo autorizado de discentes por aula presencial, de acordo com orientações do Programa de Pós-graduação (PPG) e da Coordenação dos Cursos *Lato sensu*, a partir dos critérios de biossegurança da UFRJ.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina deverá informar:

I – o conteúdo programático;

II – a distribuição da carga horária e cronograma de aulas, discriminando entre presencial e remota, quando for o caso;

III – as estratégias e procedimentos de avaliação, incluindo a informação se a avaliação será remota ou presencial;

V – as tecnologias digitais de informação e comunicação utilizadas para os regimes IR e RP;

VI – a bibliografia.

§ 2º As aulas presenciais deverão ocorrer de acordo com o horário previsto atualizado na oferta da disciplina em cada período letivo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

**Art. 6º** A definição de quais disciplinas serão ofertadas nos regimes IR, RP e IP, em cada período letivo com fase de adaptação vigente, deverá considerar:

I – as consultas internas direcionadas à Comissão Deliberativa de cada Programa ou à Coordenação do curso *Lato sensu*;

II – as possibilidades de organização dos espaços físicos da Universidade que atendam às condições de biossegurança;

III – o uso de EPI's adequados às normas de biossegurança;

IV – a recomendação da apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação dos docentes, discentes e pesquisadores de pós-doutorado.

**Art. 7º** Caberá aos PPGs e cursos *Lato sensu* adotarem critérios para flexibilização temporária das regras estabelecidas para concessão de regime especial para além dos casos previstos no art. 29 da Resolução 01/2006 do CEPG, no que concerne:

I – aos discentes impedidos de realizar atividades presenciais por indicação de quarentena ou de isolamento;

II – às pessoas em condição de vulnerabilidade para Covid-19;

III – aos discentes residentes em cidades fora da sede do curso de Pós-graduação, que estejam impossibilitados de retornar às atividades presenciais.

**Art. 8º** Durante a fase de adaptação, as disciplinas ministradas serão devidamente registradas no SIGA, sendo permitido ao discente o abandono justificado, grau J, a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo seu, caso se sobrelevem condições impeditivas ao cumprimento das atividades discentes.

**Art. 9º** Observados os prazos e as diretrizes aprovados pelo CEPG, recomenda-se aos programas de pós-graduação e coordenadores dos cursos *Lato sensu*:

I – implementar ações que favoreçam:

a) a integralização dos cursos;

b) a integração dos ingressantes à Universidade, em consonância com as orientações e normativas vigentes;

c) o acolhimento, na Universidade, dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – monitorar a implementação e execução do retorno gradual do ensino presencial.

**Art. 10** A presente Resolução deve ser aplicada somente a períodos letivos não iniciados.

**Art. 11** Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

**Art. 12** Esta resolução substitui a Resolução CEPG 05/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2021, podendo ser renovada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

**Aprovada em Sessão Extraordinária dia 10 de novembro de 2021.**

**Publicada em Boletim UFRJ Extraordinário nº45 de 11 de novembro de 2021.**